

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1552/87

Interessada : Divisão Regional de Ensino de Santos

Assunto : Comunica a suspensão temporária de atividades dos Cursos Supletivos - de 1º e 2º Graus, junto à EMPSG "Padre Manoel da Nóbrega"- Cubatão

Relatora : Consª Cecília Vasconcellos L.Guaraná

Parecer CEE nº 1516/87 Aprovado em 14/10/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico

Através do Ofício nº 142/87 - ETSP, de 17 de agosto de 1987, a Divisão Regional de Ensino de Santos, comunicou a este Colegiado a suspensão temporária das atividades dos cursos supletivos - Modalidade Suplência I (1ª a 4ª série) e Suplência II (5ª a oitava série) e Suplência em nível de 2º Grau, junto à escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre Manoel da Nóbrega", em Cubatão, nos termos do Artigo 28 das Deliberações CEE 26/86 e 11/87.

2- Apreciação

Trata o protocolado de comunicação feita a este Conselho pela DRE de Santos, da suspensão temporária das atividades do Curso Supletivo - Suplência I e II e Suplência ao nível de 2º Grau, junto à EMPSG "Padre Manoel da Nóbrega", em Cubatão.

A suspensão temporária se dará por 2 (dois) anos, a partir de 1º/02/87 e foi autorizada pela Portaria DRE de Santos publicada no D.O.E de 9/6/87.

O acervo ficará sob a responsabilidade da Escola.

3- Conclusão

À vista do exposto e nos termos do Artigo 28 das Deliberações CEE 26/86 e 11/87, toma-se conhecimento da Portaria DRE de Santos publicada no D.O.E de 9/6/1987, que autorizou a suspensão temporária das atividades dos cursos Supletivos - Modalidade Suplência I (1ª a 4ª série), Suplência II (5ª a 8ª série) e Suplência em nível de 2º Grau, junto à Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre Manoel da Nóbrega", localizada na Av. Beira Mar, 1392, Jardim Casqueiro, em Cubatão, nos termos do Artigo 28 das Deliberações CEE 26/86 e 11/87.

O acervo ficará sob a responsabilidade da Escola.

CEPG, em 21 de setembro de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos L.Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1987.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente